

*ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO***CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****EDITAL Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, c/c art. 5º, inciso II da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 26 de junho de 2019, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, resolve:

1. Convidar os membros da carreira de Advogado da União para apresentarem, no período entre as 12 horas do dia 07 de maio de 2020 e as 18 horas do dia 15 de maio de 2020 (horário oficial de Brasília/DF), requerimentos e documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, para participação no concurso de promoção relativo ao período de avaliação compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2019 (2019.2), na forma deste Edital.

1.1. Para a aferição de antiguidade, não será necessário o envio de solicitação, salvo se constatada alguma divergência nos dados funcionais contidos no Sistema AGUPromoções, hipótese em que o membro deverá encaminhar requerimento solicitando a retificação ou complementação das informações porventura equivocadas.

2. Serão observadas as vagas ocorridas na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, do art. 4º da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008 e da Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, conforme apuração constante do Anexo I.

3. O Sistema de Promoções – AGUPromoções, acessível por meio do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU na internet (<http://www.agu.gov.br>), disponibilizará:

3.1. Informações relativas à antiguidade e à relação de títulos inscritos para fins de merecimento de cada candidato;

3.2. Meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3. Campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 22 da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008.

4. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2015.

5. No ato de constituição da Comissão de Promoção, será designado um servidor da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional (CGEP/SGA) e um servidor do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI/SGA), ambos da Secretaria-Geral de Administração, para auxiliar a Comissão de Promoção durante todo o processamento.

5.1. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas atualizar todos os dados relativos à aferição da antiguidade dos candidatos, necessários ao processamento das listas, bem assim as informações relativas a vacância e exoneração, além das informações sobre o órgão de lotação e de exercício dos Advogados da União.

6. O(s) requerimento(s), inclusive aqueles especificados no subitem 1.1, deve(m) ser impresso(s), assinado(s) pelo interessado e entregue(s) em unidade protocolizadora da AGU, com o assunto "Advogados da União/Promoções 2019.2", juntamente com a documentação necessária para a comprovação dos títulos para fins de promoção por merecimento, conforme detalhado nos itens subsequentes.

6.1. O requerimento para apreciação dos títulos será gerado automaticamente pelo Sistema AGUPromoções, após o registro eletrônico dos títulos novos, devendo o candidato indicar qual(is) título(s) novo(s) e/ou antigo(s) pretende utilizar para fins de promoção por merecimento no presente concurso.

6.2. Fica dispensado o envio dos documentos comprobatórios cujas informações já constem do Sistema de Promoções, sendo de responsabilidade do candidato verificar a compatibilidade de possível reclassificação realizada automaticamente pelo Sistema de Promoções, para adequação às alterações realizadas na Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

6.3. Na hipótese de não inserção de novos títulos no Sistema AGUPromoções, é obrigatória a apresentação, no prazo fixado no item 1, de requerimento atual elaborado conforme modelo disposto no Anexo IV, para que o título já registrado pelo candidato (título antigo) em processamentos anteriores seja apreciado pela Comissão de Promoção, independentemente de constarem dos assentamentos funcionais do Advogado da União ou estarem registrados no Sistema de Promoções.

6.4. Na hipótese de inserção de novo título, relativo à publicação de obra individual ou coletiva em formato livro e artigo em obra coletiva (art. 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008), é imprescindível a remessa de exemplar da obra.

6.5. Após a apreciação pela Comissão de Promoção, na hipótese de envio das publicações previstas no art. 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, ficará autorizada automaticamente a doação das obras e artigos ao acervo da Biblioteca da Advocacia-Geral da União, após apreciação pela Comissão de Promoção.

6.6. O exercício de cargo em comissão em órgão da Advocacia-Geral da União, conforme disposto no art. 16 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração, ou pelo órgão de Recursos Humanos competente, na forma do Anexo III, além da apresentação da portaria de nomeação e de dispensa, se houver.

6.7. A participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo 18, inciso III da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, deverá ser comprovada por intermédio de certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, pela Corregedoria do Ministério, pela Secretaria-Geral de Administração ou pela autoridade competente, na forma do Anexo V.

7. A unidade protocolizadora fará a autuação no SAPIENS, devendo registrar no documento a hora e data de seu recebimento, para envio ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

7.1. A informação referida no item 7 deverá constar necessariamente entre os componentes digitais, quando da autuação ou inclusão do processo no SAPIENS.

7.2. Os exemplares das obras entregues pelos candidatos serão remetidos ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

7.3. Na hipótese de registro de novo título, referente às hipóteses do art. 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, a unidade protocolizadora deverá digitalizar e incluir no SAPIENS a capa, o sumário, a ficha catalográfica (dados bibliográficos), a primeira e última folhas.

8. Apreciados os requerimentos e documentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no Sistema de Promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Conselho Superior, para análise e posterior publicação das listas provisórias no Boletim de Serviço.

9. As listas das promoções objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

9.1. Os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria; e

9.2. O primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da carreira de Advogado da União, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

10. Para fins de apuração por merecimento, o Sistema de Promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o art. 9º da Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

10.1. Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

10.2. Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, após a publicação do resultado final, qual(is) do(s) seu(s) título(s) pretende ver utilizado(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11. Esgotado o prazo do subitem 10.2, sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

12. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto exclusivamente por meio do Sistema de Promoções.

13. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e encaminhadas ao Advogado-Geral da União, para efetivação dos respectivos atos de promoção.

13.1. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União as providências relativas aos atos de promoção.

14. Compete aos candidatos manter atualizados os seus endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do Sistema de Promoções.

14.1. Independentemente da providência de que trata o item 14, a Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União ou a Comissão de Promoção expedirão comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.

15. As condições de elegibilidade e os critérios da ordem de antiguidade e para pontuação por merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital, considerada a norma vigente no respectivo período.

16. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

RENATO DE LIMA FRANÇA

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Advogado da União (2019.2)

Promoção Período avaliativo	Vagas Categoria Especial	Vagas Primeira Categoria
2º Semestre de 2019	15	14

ANEXO II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DE MEREcimento VIGENTES PARA CADA PERÍODO DE AVALIAÇÃO

I - Condições gerais de elegibilidade:

Aprovação no estágio confirmatório de três anos, nos termos do Parecer nº AGU/AC-17, publicado no D.O.U de 16 de julho de 2004, e aprovado pelo Presidente da República.

(Parecer nº AGU/AV-02/2008 – Processo nº 00400.006570/2008-66/ revisão do Parecer AC-17, art. 5º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008 e art. 22, da Lei Complementar nº 73 de 1993).

II – Critérios de antiguidade:

Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

III - Critérios de merecimento:

Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores, conforme texto consolidado pela Portaria CSAGU nº 5, de 31 de julho de 2018.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – SUBITEM 6.6

Declaramos, para os devidos fins, que o membro: _____, matrícula Siape Nº _____, exerceu o cargo em comissão/encargo de nomenclatura: _____, nível: _____, perante o órgão/Ministério: _____, no período de _____ até _____, total de dias até 30/06/2018: _____, nomeado através da portaria nº _____, publicada no _____, em ____ de ____ de _____ e dispensado através da portaria _____, publicada no _____, em ____ de ____ de _____.

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA APRECIÇÃO DE TÍTULOS - SUBITEM 6.3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

_____, (cargo), CPF nº _____, matrícula Siape nº _____, vem por meio deste, e com fundamento nas normas vigentes que regem os concursos de promoção, requerer a apreciação, para fins de merecimento, dos títulos abaixo relacionados:

Título:

Número da solicitação no sistema AGUPromoções:

Sem mais, espero deferimento.

_____, ____ de ____ de 2020.

Assinatura

ANEXO V**MODELO DE CERTIDÃO – SUBITEM 6.7**

Certificamos que o membro _____, matrícula Siape nº _____, integrou a Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, abaixo relaciona/o (as/os):

Nº PAD/SIND	Autoridade	Participação na Instrução	Participação na elaboração do Relatório Final	Função	Data de entrega do Relatório Final
Sindicância nº (número do processo) Número da Portaria e respectivo veículo de divulgação (Boletim de serviço ou Diário Oficial da União)	Nome da Autoridade que designou os membros da comissão	Sim ou não	Sim ou não	Presidente ou membro comum	00/00/0000

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação.

EDITAL Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, c/c art. 5º, inciso II da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 26 de junho de 2019, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, resolve:

1. Convidar os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional para apresentarem, no período entre 9 horas do dia 07 de maio de 2020 e 17 horas do dia 15 de maio de 2020 (horário oficial de Brasília/DF), requerimentos e documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, para participação no concurso de promoção relativo ao período de avaliação compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2019 (2019.2), na forma deste Edital.

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 07, DE 12 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I c/c art. 5º, inciso II, da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 26 de junho de 2019, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o disposto na Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, tendo em vista os fundamentos que ensejaram a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, notadamente no tocante ao dever de todos os órgãos e entidades da administração pública adotarem medidas preventivas a fim de evitar a sua propagação, bem como os atuais recursos de tecnologia de informação e de comunicações, resolve:

Retificar o Edital CSAGU nº 3, de 28 de abril de 2020, publicado no Suplemento “B” do Boletim de Serviço Eletrônico nº 17, da Advocacia-Geral da União, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

6.4. Na hipótese de inserção de novo título, relativo à publicação de obra individual ou coletiva em formato de livro e artigo em obra coletiva (art. 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008), é imprescindível a remessa de exemplar da obra ou, caso opte pela faculdade prevista no subitem 6.8, sua digitalização integral e juntada no processo específico criado pelo candidato para tal finalidade, dentro do prazo de inscrição previsto no item 1 deste Edital, sob pena de a solicitação ser desconsiderada.

.....

6.8. Fica facultada a apresentação diretamente pelo candidato, via sistema SAPIENS, do requerimento gerado pelo Sistema AGUPromoções de que trata o item 1, o subitem 1.1 e o item 6, e respectiva documentação comprobatória de títulos novos, ocasião em que o interessado deverá criar processo específico e individualizado no sistema SAPIENS, proceder à juntada do(s) requerimento(s) e da documentação comprobatória respectiva e abrir tarefa para o protocolo da Secretaria do Conselho Superior da AGU, tudo dentro do prazo de inscrição previsto no item 1 deste Edital, sob pena de a(s) solicitação(ões) ser(em) desconsiderada(s).

6.9. Fica facultada a apresentação diretamente pelo candidato, via sistema SAPIENS, do requerimento de que trata o subitem 6.3, ocasião em que o interessado deverá criar processo específico e individualizado no sistema SAPIENS, proceder à juntada do requerimento e abrir tarefa para o protocolo da Secretaria do Conselho Superior da AGU, tudo dentro do prazo de inscrição previsto no item 1 deste Edital, sob pena de a solicitação ser desconsiderada.

6.10. O candidato que optar pelo encaminhamento do(s) requerimento(s) e da documentação nos termos dos subitens 6.8. e 6.9. deverá fazer a autuação no sistema SAPIENS utilizando como dados de autuação os seguintes parâmetros, além dos dados do candidato:

Espécie: ADMINISTRATIVO COMUM

Classificação: REESTRUTURAÇÕES E ALTERAÇÕES SALARIAIS. ASCENSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. ENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO, REAJUSTE E REPOSIÇÃO SALARIAL PROMOÇÕES (023.03)

Meio: ELETRÔNICO

Título: PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO

Assunto: CONCURSO DE PROMOÇÃO

6.11. Para os casos previstos no subitem 6.8, fica facultado à Comissão de Promoção solicitar ao candidato, por e-mail institucional, a apresentação, no prazo máximo de 5 dias, do documento físico original em unidade protocolizadora da AGU.

6.11.1. O não atendimento da solicitação de que trata o subitem 6.11. no prazo especificado pela Comissão implicará a negativa de análise do requerimento pela Comissão de Promoção quanto ao título que se pretendia comprovar.

.....”

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR